



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.

CONTRATO Nº CT2024210/89

(Aquisição de Consumíveis de Impressão – Lotes 1,2,3,4,5,6 e 9,
no âmbito do CP|05|2024|UMCMTSSS)

Entre: -----
Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., sito em Rua de Xabregas n. 52,
1949-003 Lisboa, titular do cartão de pessoa coletiva de direito público nº
501442600, devidamente representado, neste ato, por: -----

a) Domingos Jorge Ferreira Lopes, titular do cartão de cidadão nº ~~XXXXXXXXXX~~
válido até ~~31/12/2023~~, emitido Pelo Estado Português, tendo como domicílio
profissional a Rua de Xabregas nº 52, 1949-003 Lisboa e; -----

b) Ana Cristina Gaspar Silva Alves, titular do cartão de cidadão nº ~~XXXXXXXXXX~~
válido até ~~31/12/2023~~, emitido pelo Estado Português, tendo como domicílio
profissional a Rua de Xabregas nº 52, 1949-003 Lisboa; -----

Na qualidade, respetivamente, de Presidente do Conselho Diretivo e Diretora do
Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo do IEFP, I.P, conforme despacho
nº 11615/2022, publicado no Diário da República nº 190, 2ª série, de 30 de
setembro de 2022 de Sua Exa. o Secretário de Estado do Trabalho e Despacho
(extrato) n.º 6956/2017 publicado no Diário da República n.º 154, 2ª série, de 10
de agosto de 2017 e deliberação n.º 241/2020 publicada no Diário da República nº
35, 2ª série, de 19 de fevereiro 2020 conjugados com a Deliberação do Conselho
Diretivo do IEFP, I.P., n.º I/DLB/86/2023/CD de 25/07/2023, como **Primeiro
Outorgante.** -----

E -----
FLUIR – Consumíveis e Equipamento Informático, Unipessoal, Lda, com o
número de pessoa coletiva 506212424 e sede na Rua Afonso Araújo Sommer, nº
22 Vila Verde - 2705 871 TERRUGEM SNT, neste ato representada por Ricardo
Mendes Ascenso Faria, titular do cartão de cidadão nº ~~XXXXXXXXXX~~, na
qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente
contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como **Segundo
Outorgante.** -----

Considerando a autorização da despesa constante da Deliberação do Conselho
Diretivo do IEFP, IP nº I/DLBI/1465/2024/NACD de 09/07/2024 exarada da
Proposta de Autorização de Despesa n.º 2024210/303, suportada pela dotação: ----



D521601G-020108B001, D563601G-020108B001, D561601G-020108B001, D564601G-020108B001 e com os seguintes números de compromisso: CM2024310/4578, CM2024321/6152, CM2024323/8908, CM2024325/4227, CM2024326/3516, CM2024328/2766, CM2024332/1373, CM2024351/2303, CM2024358/990, CM2024360/1372, CM2024361/1731, CM2024363/1983, CM2024365/1240, CM2024367/905, CM2024369/779, CM2024371/6384, CM2024372/1198, CM2024375/951, CM2024376/1432, CM2024421/2257, CM2024422/4798, CM2024424/2295, CM2024425/3786, CM2024426/4205, CM2024427/3672, CM2024431/2967, CM2024442/2402, CM2024510/1550, CM2024523/2000, CM2024525/621, CM2024530/2279, CM2024532/1719, CM2024533/951, CM2024544/1066, CM2024551/2896, CM2024552/10184, CM2024553/3905, CM2024554/3581, CM2024555/4836, CM2024556/4092, CM2024561/2987, CM2024571/2065, CM2024610/1336, CM2024642/2469, CM2024643/3418, CM2024644/2278, CM2024647/1125 e CM2024751/2797. -----

Considerando que o fornecimento dos bens foi adjudicado por homologação do relatório final datado de 23/04/2024, bem como aprovada a respetiva minuta do presente contrato pela Senhora Secretária-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.-----

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de **Consumíveis de Impressão**, para os serviços do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, adiante designado por MTSSS, constantes nos Anexos A e B dos **Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 9** no âmbito do procedimento aquisitivo, com a refª: CP/05/2024/UMCMTSSS realizado pela Unidade Ministerial de Compras do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, de acordo com o respetivo caderno de encargos e proposta do Segundo Outorgante, os quais fazem parte integrante deste contrato.-----
2. O Segundo Outorgante tem cabal conhecimento do objeto do presente fornecimento de bens, não podendo, como tal e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre o mesmo, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que tem na perfeita execução do contrato.-----

Cláusula 2.ª

Documentos contratuais e prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:-----



- a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades interessadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;-----
 - c) O caderno de encargos;-----
 - d) A proposta adjudicada.-----
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.-----
 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao seu conteúdo propostos pela entidade adjudicante e aceites pelo Segundo Outorgante.-----

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O presente contrato tem início com a sua outorga e vigência a 31.12.2024.-----
2. Os gestores do contrato em nome do Primeiro Outorgante, são: -----
 - a) Delegação Regional do Norte – Cristina Ribeiro, ~~XXXXXXXXXXXX~~ ;-----
 - b) Delegação Regional do Centro – Lúcia Pontes, ~~XXXXXXXXXXXX~~ ; -----
 - c) Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo – Rita Teodósio, ~~XXXXXXXXXXXX~~ ;-----
 - d) Delegação Regional do Alentejo – Armando Matos, ~~XXXXXXXXXXXX~~ ;
 - e) Delegação Regional do Algarve – Ivone Dionísio, ~~XXXXXXXXXXXX~~ ;-----
3. O gestor de contrato por parte do Segundo Outorgante, é ~~XXXXXXXXXXXX~~, com telefone nº ~~XXXXXXXXXXXX~~ e correio eletrónico ~~XXXXXXXXXXXX~~ .-----

Cláusula 4.ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração ao contrato deverá constar de documento escrito assinado pelas partes e produz efeitos a partir da data da respetiva assinatura.-----
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.-----
3. O contrato pode ser alterado por:-----
 - a) Acordo entre as partes e não pode revestir forma menos solene que o contrato;-----
 - b) Decisão judicial ou arbitral;-----
 - c) Razões de interesse público.-----



4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.-----

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1. O valor global estimado do presente contrato é de 41.247,40 € (quarenta e um mil duzentos e quarenta e sete euros e quarenta cêntimos), a que deve acrescer o IVA à taxa legal em vigor. -----
2. O montante referido no número anterior resulta da valorização das estimativas indicadas pelo Primeiro Outorgante, com base nos preços unitários, para cada tipologia de produto, em cada lote, indicados na proposta do Segundo Outorgante.-----
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.-----

Cláusula 6.ª

Condições de Pagamento

1. As faturas só podem ser emitidas após a entrega dos produtos, devendo ser emitidas até ao 8º dia do mês seguinte àquele a que dizem respeito e para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar a correspondente fatura com o nº de compromisso.-----
2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 dias após a receção da fatura.-----
3. As faturas deverão ser emitidas em nome do Primeiro Outorgante, com o respetivo NIF e enviadas para a solução "Fatura Eletrónica na Administração Pública" (FE-AP), devendo consultar as Normas Técnicas e Funcionais disponíveis no site da eSPap - a <https://www.espap.gov.pt/spfin/FAQ/Paginas/FAQ.aspx#maintab7>, para a sua adesão, sob pena de exclusão.-----
4. Em caso de discordância por parte da entidade adquirente, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----



Cláusula 7.ª

Produtos a fornecer

1. O Segundo Outorgante obriga-se a entregar ao Primeiro Outorgante os bens objeto do contrato, nas quantidades indicadas nos anexos A e B (Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 9) do caderno de encargos. -----
2. Os consumíveis de impressão a fornecer ao Primeiro Outorgante terão de corresponder aos requisitos funcionais, operacionais e ambientais das referências indicadas, a fim de poderem ser considerados equivalentes, nomeadamente o número de páginas impressas/vida útil dos produtos propostos, deverão ser equivalentes aos da marca original.-----
3. Não são admitidos produtos reciclados dado não se poderem considerar equivalentes. -----
4. As quantidades a adquirir, indicadas nos referidos anexos, são indicativas, podendo ser ajustadas de acordo com as necessidades do Primeiro Outorgante, sem que isso implique alteração dos preços propostos.-----

Cláusula 8.ª

Requisitos do fornecimento

Os requisitos do fornecimento e suas especificações, de cumprimento obrigatório, do fornecimento de produtos constam do artigo 17.º do CE.-----

Cláusula 9.ª

Normas Ambientais

É da responsabilidade do Segundo Outorgante o cumprimento integral das normas ambientais aplicáveis nos termos da legislação em vigor.-----

Cláusula 10.ª

Sanções

Em caso de incumprimento dos níveis de serviço ou dos requisitos de fornecimento são aplicáveis as sanções pecuniárias previstas no artigo 21.º do caderno de encargos.-----

Cláusula 11.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico.-----



2. Quaisquer comunicações ou notificações entre o Primeiro Outorgante e Segundo Outorgante relativos ao contrato, seguem o regime previsto no artigo 469.º do CCP, sem prejuízo do disposto no número seguinte.-----
3. As comunicações e as notificações dirigidas ao Contraente Público, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte.-----
4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.-----

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Cláusula 13.ª

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.-----
2. Em tudo o omissa no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto na legislação aplicável, designadamente o CCP.-----

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

—